

RESOLUÇÃO N. 006, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Estabelece critérios indispensáveis à concessão de licença para frequência a curso de pós-graduação, financiado pelo Fundo de Capacitação do Servidor Público do Estado de Goiás.

O COMITÊ DELIBERATIVO DO FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (CDFCSP), instituído pelo Decreto n. 5.324, de 6 de dezembro de 2000, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto n. 5.503, de 26 de outubro de 2001, e nos arts. 215 a 223 e 249 da Lei n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A concessão de licença para frequência a curso de pós-graduação, patrocinado pelo Fundo de Capacitação do Servidor Público do Estado de Goiás (FCSP), atenderá, além de outras prescrições previstas na legislação, ao seguinte:

I – que o servidor:

a) pertença à administração pública do Estado de Goiás;

- b) seja ocupante de cargo efetivo ou de emprego público;
- c) não tenha participado de curso de pós-graduação, com ônus para o FCSP, nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir da data de conclusão do respectivo curso;
- d) esteja prestando serviço em órgão ou entidade pública estadual que contribua para o FCSP;
- e) tenha sido previamente aprovado em processo seletivo interno quando se tratar de curso de especialização, conforme o disposto em edital;
- f) não tenha sofrido penalidade por transgressão disciplinar durante os seguintes prazos anteriores ao da data do pedido formulado pelo servidor:

1. no caso de aplicação de repreensão ou de multa, 120 (cento e vinte) dias;
2. no caso de aplicação de suspensão, ainda que convertida em multa, 15 (quinze) dias por dia de suspensão, não podendo ser inferior a 120 (cento e vinte) dias;
3. no caso de aplicação de destituição de mandato, 5 (cinco) anos;

II – compete à Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos (AGANP) estabelecer as diretrizes do processo seletivo interno, mediante expedição do respectivo edital.

Art. 2º No interesse da Administração Pública e observado os pré-requisitos descritos no art. 9º do Decreto n. 5.503/2001, poderá ser autorizada licença remunerada para mestrado e doutorado quando o curso for compatível com a área de atuação e função do servidor, mediante informações comprobatórias e prévia autorização do responsável pela Pasta, que serão encaminhadas ao Comitê Deliberativo do Fundo de Capacitação do Servidor Público do Estado de Goiás (CDFCSP).

§ 1º Ao CDFCSP caberá proceder à análise da conveniência e oportunidade da concessão da licença remunerada de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Após a apreciação do CDFCSP, o presidente da AGANP efetivará, ou não, a concessão da referida licença remunerada.

Art. 3º O FCSP somente financiará curso de pós-graduação reconhecido pelo órgão competente.

Art. 4º A participação de curso de pós-graduação em outras unidades da Federação ou no exterior dependerá de prévia autorização do Governador do Estado de Goiás.

Art. 5º É vedado o pagamento de curso em nível superior pelo FCSP.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO COMITÊ DELIBERATIVO DO FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ao 14 dias do mês de setembro de 2004.

Jeovalter Correia Santos

Presidente da AGANP

Presidente do Comitê Deliberativo do FCSP

Guiseppi Vecci

Secretário da Fazenda

Ivan Soares de Gouvêa

Secretário-Chefe de Gabinete Civil da Governadoria

José Carlos Siqueira

Secretário do Planejamento e Desenvolvimento

Maria D'Abadia de Oliveira Borges Brandão

Gerente Executiva da Escola de Governo da AGANP

Secretária-Executiva do Comitê Deliberativo do FCSP